



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 1.342/2017 PMSGO

27 DE JANEIRO 2017

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII, do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204, de 2015,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre administração pública direta, autarquia e fundações do Município de São Gabriel do Oeste e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos casos elencados no artigo 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As normas contidas neste Decreto têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, que deverá ser orientada pelos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

V - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

VII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – unidade gestora: órgão da administração municipal responsável pela execução da política pública ou pela gestão dos recursos financeiros objeto da parceria.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 4º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Do Chamamento Público

Art. 7º. A celebração de parcerias entre administração pública direta, autarquia e fundações do Município de São Gabriel do Oeste e as organizações da sociedade civil será precedida de chamamento público, exceto nos casos de dispensa e inexistência previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no caso de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação, transferência de recursos financeiros ou alguma forma compartilhamento de bens patrimoniais.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Seção I
Da Dispensa e Inexistência de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. A realização do Chamamento Público poderá ser dispensada:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

Art. 9º. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:

- I - houver inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; ou
- II - existira autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 10. Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção II
Da Instrução Processual Preliminar

Art. 11. O procedimento de Chamamento Público, ou de Dispensa e Inexigibilidade, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável e instruído com os seguintes documentos:

- I – Projeto Técnico da ação ou serviço que será ofertado para execução mediante parceria;
- II – Autorização do Ordenador de Despesas para realização do Chamamento Público;
- III – Indicação expressa da prévia dotação orçamentária;
- IV – Declaração de que os créditos estão previstos no plano plurianual, em caso de execução de parcerias de natureza continuada, ou de que está prevista no orçamento do exercício seguinte, quando a execução se der no ano seguinte ao da realização do chamamento público;
- V – Minuta do Edital de Chamamento Público e do respectivo termo de parceria;
- VI – Justificativa da Dispensa ou da Inexigibilidade do Chamamento Público, acompanhado da publicação em extrato na imprensa oficial e de declaração e disponibilização no site oficial do Município, quando for o caso;
- VII – Parecer da Procuradoria Jurídica aprovando a minuta do Edital e do respectivo termo de parceria, sob os aspectos formais previstas neste Decreto;
- VIII – Edital de Chamamento Público e publicação do extrato na imprensa oficial e de declaração e disponibilização no site oficial do Município;
- IX – Ato de Nomeação da Comissão de Seleção e respectiva publicação na imprensa oficial, em caso de Chamamento Público.

§ 1º. Nos casos de dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, o processo deverá ser instruído ainda com:

- I - parecer técnico escrito referente à proposta da Organização da Sociedade Civil contendo:
 - a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - b) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e
 - c) pronunciamento, de forma expressa, a respeito: do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

II – dos documentos exigidos no artigo 28, deste Decreto.

§ 2º. Em caso de Chamamento Público, instruído o processo, os autos serão remetidos para a Comissão de Seleção para o julgamento das propostas.

Seção III
Da Comissão de Seleção

Art. 12. A Comissão de Seleção será nomeada por Decreto e composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo pelo menos um ocupante de cargo efetivo.

§ 1º. O ato de designação da Comissão de Seleção indicará o seu Presidente.

§ 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

Art. 13. Compete à Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos públicos, inclusive eventuais impugnações ao Edital, devendo os atos ser relatados em ata.

Art. 14. A Comissão será remunerada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 1.072/2015 que regulamenta o art. 181 da Lei Complementar n. 028, de 2007.

Art. 15. Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção os servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com alguma das instituições da organização civil participantes do chamamento público.

Seção IV
Do Edital do Chamamento Público

Art. 16. O Edital do Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§ 2º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º. Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 4º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º. O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, observadas as disposições deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 17. O Edital do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com antecedência mínima de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(trinta) dias, e disponibilizado do site oficial do Município.

§ 1º. Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

§ 2º. Não se promoverá a reabertura do prazo de que trata o § 2º deste artigo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido no prazo de dez dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para resposta do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, contados da data do recebimento da impugnação.

Art. 18. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Seção V
Do Julgamento das Propostas

Art. 19. As propostas e documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público e garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de julgamento.

Art. 20. Na data e hora aprazadas, a Comissão de Seleção realizará a abertura do envelope de propostas e documentos e o respectivo julgamento na forma prevista neste Decreto, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 21. O processo de seleção das propostas das organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - avaliação das propostas; e
- II - divulgação e homologação dos resultados.

Art. 22. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor da referência descrito no Edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global;
- V – que não apresentem os documentos exigidos no edital.

Art. 23. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitir relatório ou ata de julgamento, contendo:

- I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e
- III - pronunciamento, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; e
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 24. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 25. A Comissão de Seleção divulgará o resultado do processo de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do município.

Art. 26. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso endereçado à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa.

§1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pela comissão no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade dirigente do órgão ou entidade pública para apreciação e decisão final.

§2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 27. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade dirigente do órgão ou entidade pública deverá homologar o resultado e divulgar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do município.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração de parceria.

Seção VI
Da Documentação Exigida para o Chamamento Público e Formalização da Parceria

Art. 28. No Chamamento Público e para fins de celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no mínimo:

- I – Proposta;
- II – Formulário de Dados Cadastrais (Anexo I);
- III – Estatuto Social e suas alterações, devidamente registradas em cartório;
- IV – Cópia da Ata de Eleição da Diretoria, contendo nome, endereço, número e da data de expedição do RG, número do CPF;
- V – Comprovante de endereço da sede da instituição;
- VI – Comprovante de inscrição no CNPJ, devendo a Organização da Sociedade Civil possuir, no mínimo, um ano de cadastro ativo;
- V – Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; perante a Fazenda Estadual; Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- VII – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

parceria ou de natureza semelhante;

VIII – Demonstração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX – Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

X - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo II);

XI - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo IV);

XIII – Plano de trabalho (Anexo V).

Art. 29. A experiência prévia exigida no inciso VII, art. 28, deste Decreto, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidade.

Seção VII
Do Plano de Trabalho

Art. 30. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo V, deste Decreto, e conterá:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 31. Assinada a Parceria e iniciada a execução, a Organização da Sociedade Civil poderá requerer, de forma escrita e fundamentada, a alteração do Plano de Trabalho nas seguintes hipóteses:

- I – Adequação de metas e etapas;
- II – Remanejamento de valores entre os rubricas e elementos de despesa;
- III – Inclusão ou exclusão de novas rubricas e elementos de despesa.

§ 1º. O pedido deverá ser apreciado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do requerimento.

§ 2º. Não poderá ser autorizada a alteração do Plano de Trabalho em caso de:

- I – Acréscimo do valor total da parceria, salvo o disposto no artigo 32;
- II – Realização de despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

Art. 32. Além da hipótese prevista no art. 31 deste Decreto, o Plano de Trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, por proposta do Gestor da Parceria e/ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando:

- I - Necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;
- II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

Capítulo IV
Da atuação em Rede

Art. 33. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 34. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

- I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Do Instrumento da Parceria e sua formalização

Art. 35. Concluído o procedimento de Chamamento Público, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, o processo deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica para parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Seção I
Das cláusulas essenciais do Instrumento de Parceria

Art. 36. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as seguintes cláusulas essenciais:

- I – a descrição do pactuado;
- II – as obrigações das partes;
- III – o valor e o cronograma de desembolso, quando for o caso;
- IV – a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014;
- V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI – a obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII – a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII – a obrigatoriedade de restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro da comarca de São Gabriel do Oeste para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Seção II
Da Vigência das Parcerias

Art. 37. O instrumento de parceria deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. O prazo inicial fixado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no *caput* deste artigo, especialmente no caso de programas, projetos e ações de natureza continuada.

Seção III
Das alterações dos instrumentos de parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação poderão ser alterados por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. As alterações, inclusive a prorrogação de vigência, deverão ser requeridas, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data para efetivação do motivo que enseja a alteração ou do término da vigência.

Seção IV
Da publicação dos instrumentos de parceria e seus aditivos

Art. 39. Assinado o instrumento de parceria ou seus aditivos, a Unidade Gestora deverá providenciar a publicação do extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

Capítulo VI
Da Execução do Instrumento de Parceria
Seção I
Da Liberação dos recursos

Art. 40. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Nas parcerias que envolvam recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

Art. 41. Os recursos deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública.

Art. 42. Os recursos deverão ser, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 43. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas neste artigo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas; e

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 43 deste Decreto.

Art. 44. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 45. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela Organização da Sociedade Civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de São Gabriel do Oeste, mediante autorização do gestor do sistema.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado e comunicar o fato ao Gestor da Parceria para fins de revisão dos valores do Plano de Trabalho.

Art. 46. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documentos originais referidos no *caput* deste artigo pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 47. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

Parágrafo único. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 48. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no Plano de Trabalho:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I *docaput* deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º. Os custos indiretos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 49. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 50. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção III
Do Gestor da Parceria

Art. 51. Será designado um servidor público que atua na política pública relacionada ao Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, para atuar como Gestor da Parceria, competindo-lhe:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas, conforme artigo 63 deste Decreto;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser servidor público ou vir a ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

§ 2º. Será impedido de participar como gestor da parceria, o servidor público que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organizações da sociedade civil parceira, ou que tenha participado da Comissão de Seleção ou integre a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º. Para cumprimento de suas atribuições, o Gestor poderá realizar visitas na instituição parceira visando a averiguação do cumprimento do objeto, das metas e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

forma de aplicação dos recursos financeiros, expedindo relatório para posterior apreciação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Seção IV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 52. Será constituída Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parceria firmados com o Poder Público Municipal, através de Decreto, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles servidor efetivo do quadro de pessoal do Município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º. A Comissão será remunerada de acordo com as Disposições do Decreto Municipal nº 1.072/2015, regulamentador do art. 181 da Lei Complementar n. 028, de 2007.

§ 2º. Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor público que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organizações da sociedade civil parceira, ou que tenha participado da Comissão de Seleção ou seja nomeado Gestor da Parceria.

Art. 53. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por atribuição monitorar e avaliar as parcerias, competindo-lhe:

- I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Unidade Gestora e pelo Gestor da Parceria seja quanto ao cumprimento do objeto e das metas, seja em relação à aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas na instituição parceira visando a averiguação das informações contidas na prestação de contas.

Art. 54. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 55. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Da Pesquisa de Satisfação

Art. 56. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Capítulo VII
Da Prestação de Contas

Seção I
Da forma e dos prazos de prestação de contas

Art. 57. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

celebrantes.

Art. 58. Para fins de prestação de contas anual e final, ou em casos de indícios de irregularidade, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II – Relatório de Execução Financeira (conforme Anexo VI), que conterà descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do extrato bancário da conta específica contemplando desde o primeiro movimento até o último pagamento;
- b) demonstrativo dos rendimentos auferidos e a comprovação e sua aplicação no objeto da parceria;
- c) comprovante de recolhimento dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas em decorrência de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- d) cópia das notas fiscais e das respectivas transferências eletrônicas de pagamento e/ou comprovantes de pagamento em espécie;

§ 1º O relatório de que trata o inciso I *docaput* deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto no § 1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e do instrumento da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, as organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual no prazo de até trinta dias após o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

Art. 60. Nas parcerias com vigência inferior a um ano, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência.

Art. 61. No curso da vigência dos termos de parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Gestor da Parceria relatório financeiro parcial contendo data e número da nota fiscal, nome do emissor da nota fiscal, valor da nota fiscal e data do pagamento, conforme anexoVI.

Art. 62. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo único. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 63. Na análise da prestação de contas deverá constar:

I – Parecer técnico emitido pelo Gestor do Termo de Parceria, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas e discorra sobre a comprovação do alcance das metas e dos resultados em harmonia com o art. 67, § 4º, incisos I a IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Relatório de monitoramento e avaliação da Unidade Gestora contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A prestação de contas anual ou final, acompanhada dos relatórios descritos *nocaput* deste artigo, será encaminhada para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

Seção I
Da análise da prestação de contas

Art. 64. O Gestor da Parceria deverá avaliar a execução do objeto da parceria quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, focando a regularidade das atividades, o cumprimento das metas estabelecidas, impacto do benefício social, a satisfação dos usuários e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

Parágrafo único. Após sua apreciação, o Gestor da Parceria emitirá o seu relatório considerando os aspectos e requisitos previstos no artigo 67, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 65. Após análise do Gestor da Parceria, os autos serão remetidos para a Unidade Gestora realizar a análise da prestação de contas e emitirá parecer contendo as exigências descritas no artigo 63, inciso II deste Decreto.

Parágrafo único. A Unidade Gestora contará com o apoio técnico da Superintendência de Projetos e Convênios e da Controladoria Geral para fins de análise dos documentos comprobatórios da despesa.

Art. 66. Realizadas as análises previstas nos artigos 64 e 65 deste Decreto, os autos serão remetidos para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de homologação dos respectivos relatórios.

Art. 67. Na hipótese de descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria deverá notificar a Organização da Sociedade Civil para apresentar justificativa e/ou corrigir a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º. O prazo previsto *nocaput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 2º. Decorrido o prazo da notificação, com ou sem justificativa, o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo da prestação de contas final.

Art. 68. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Seção II
Da decisão sobre a prestação de contas

Art. 69. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

Art. 70. No caso de rejeição da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que, no prazo de trinta dias, devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Art. 71. Na hipótese do não ressarcimento ao Erário, autoridade responsável por celebrar a parceria, determinará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 72. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados de 1% ao mês desde a data de sua liberação.

Art. 73. A autoridade competente responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo VIII
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 74. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 75. A Secretaria de Administração e Finanças disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
- IV - correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal destinatária.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que redirecionará para o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 76. A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

Capítulo IX
Das Vedações

Art. 77. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
 - d)** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;
- VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III, do art.76 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 78. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Capítulo X
Da Transparência e do Controle

Art. 79. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (<http://www.saogabriel.ms.gov.br>):

- I - a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- II – as informações referentes à liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.
- III - a prestação de contas dos termos de parceria e todos os atos dela decorrentes;
- IV – as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas dos termos de parcerias;
- V - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 80. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Art. 81. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 82. Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º. Os convênios e os instrumentos congêneres, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º. Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e os instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º. A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º. Para a substituição, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.019, de 2014.

§ 5º. A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º deste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art. 83. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças disciplinar complementarmente a matéria tratada neste Decreto, e fixar os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 84. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação do credenciamento de que trata o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ser desenvolvida no âmbito de cada Secretaria envolvida.

Parágrafo único. Enquanto não editada a Resolução de que trata o caput, considera-se credenciada a entidade que já mantenha ou manteve relação de parceria com o Município de São Gabriel do Oeste e teve prestação de contas aprovada.

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.306/2016, de 16 de dezembro de 2016.

São Gabriel do Oeste, 27 de janeiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal